



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 15/2005/CONEP

Aprova Normas de Estágio Curricular do
Curso de Graduação em Odontologia.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/01/CONEP que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº Olímpio de Oliveira Passos** ao analisar o processo nº 11261/04-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular em Odontologia de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005

**Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 15/2005/CONEP

ANEXO

NORMAS DO ESTÁGIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO

Art 1º O Estágio Curricular, de caráter obrigatório, tem carga horária de 720 (setecentas e vinte) horas seqüenciadas e ininterruptas dividido em dois períodos, denominados Clínica Odontológica Integrada I e Clínica Odontológica Integrada II, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas cada, ofertados no período de matrícula determinado pelo calendário acadêmico oficial da UFS.

§ 1º - Os alunos candidatos ao estágio se inscreverão no semestre anterior ao início dos mesmos no Colegiado de Curso de Odontologia, o qual encaminhará ao DAA a relação para matrícula.

§ 2º - A aprovação na Clínica Odontológica Integrada I é pré-requisito para matrícula automática na Clínica Odontológica Integrada II.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art 2º O Estágio Curricular tem por objetivo avaliar e orientar o aluno na sua atuação profissional, de acordo com o perfil do odontólogo esperado para o egresso do “Curso de Odontologia da UFS”, definido como: formação do Clínico Geral capaz de aplicar os princípios técnicos, científicos e éticos na prevenção, diagnóstico, recuperação e manutenção da saúde buco-maxilo-facial da população através de ações preventivas e curativas, atuando em nível individual e coletivo, nos serviços de saúde pública e privada consciente de sua responsabilidade como agente transformador da sociedade, garantindo a melhoria da qualidade de vida a partir da promoção de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO

Art 3º A Comissão de Estágio será composta de 05 (cinco) membros, representados pelo coordenador do Estágio Clínica Odontológica Integrada I; coordenador do Estágio Clínica Odontológica Integrada II; chefe do Departamento de Odontologia, um professor efetivo do corpo docente, e, um representante discente eleito entre os alunos matriculados nos Estágios Curriculares.

Art 4º A Coordenação do Estágio Curricular Obrigatório será composta de 02 (dois) professores, representando a Clínica Integrada Odontológica I e a Clínica Integrada Odontológica II, indicados pelo Conselho Departamental entre os professores de carreira de magistério participantes do estágio curricular obrigatório, no período designado.

Parágrafo Único: A carga horária do professor coordenador será integralizada no desenvolvimento e cumprimento das atividades do estágio curricular, com um mínimo de 16 (dezesesseis) horas em atividades ambulatoriais.

Art 5º Compete a Comissão de Estágio:

- I. fiscalizar o Estágio e dar suporte às coordenações no cumprimento das normas em vigor;
- II. acompanhar e observar o cumprimento das Normas de Estágio em vigência;
- III. fazer cumprir o cronograma do estágio entregue pelos coordenadores dos estágios Clínica Odontológica Integrada I e Clínica Odontológica Integrada II,e,
- IV. acompanhar o cronograma do trabalho de conclusão de curso – monografia, elaborado de comum acordo entre orientador e orientando, encaminhado pelo orientador à coordenação do estágio curricular.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CLÍNICA INTEGRADA I

Art 6º O Estágio Clínica Odontológica Integrada I desenvolver-se-á no período de 15 (quinze) semanas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em aulas teóricas e aulas práticas ambulatoriais.

§ 1º - As aulas teóricas terão carga horária de 02 (duas) horas semanais, totalizando 30(trinta) horas semestrais.

§ 2º - As aulas práticas ambulatoriais terão carga horária de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, 300 (trezentas) horas semestrais.

§ 3º - A carga horária prática restante, 30 (trinta) horas, será destinada ao processo de triagem e seleção de pacientes no período de recesso escolar.

§ 4º - O atendimento ambulatorial será realizado no período da manhã, com início às 08:00 horas e término às 11:45 horas, sem intervalo, devendo os professores supervisores e alunos permanecer no ambulatório, mesmo que não haja pacientes previamente marcados. O turno poderá ser alterado, como também a hora inicial e final de acordo com a distribuição do corpo docente e as necessidades departamentais.

§ 5º - Ficam previstos para a primeira semana do Estágio com objetivo de integrar alunos, professores supervisores, coordenadores, pessoal auxiliar e Comissão de Estágio atividades como: apresentação das Normas do Estágio, cronograma da disciplina, normas de biossegurança, rotina do atendimento ambulatorial, distribuição da lista de material e

instrumental pelos professores supervisores nas diversas áreas do conhecimento para, se necessário, complementar os já anteriormente adquiridos durante o curso de graduação.

§ 6º - Ficam previstas atividades laboratoriais objetivando desenvolver habilidades e capacitação do aluno nas diversas áreas de conhecimento necessárias para o atendimento ambulatorial e melhor formação profissional.

SEÇÃO II

DA CLÍNICA INTEGRADA II

Art 7º O Estágio Clínica Odontológica Integrada II desenvolver-se-á no período de 15 (quinze) semanas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas em atividades ambulatoriais.

§ 1º - As aulas práticas ambulatoriais terão carga horária de 04 (quatro) a 05 (cinco) horas diárias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º - O atendimento ambulatorial será realizado no período da tarde com início às 14:00 horas e término às 18:00 horas, sem intervalo, devendo os professores supervisores e alunos permanecer no ambulatório, mesmo que não haja pacientes previamente marcados. O turno poderá ser alterado, como também a hora inicial e final de acordo com a distribuição do corpo docente e as necessidades departamentais.

§ 3º - Fica previsto para a primeira semana do Estágio com objetivo de integração de alunos, professores supervisores, coordenadores, pessoal auxiliar e Comissão de Estágio atividades como: apresentação das Normas do Estágio, cronograma da disciplina, rotina do atendimento ambulatorial, distribuição da lista de material e instrumental pelos professores supervisores nas diversas áreas do conhecimento para, se necessário, complementar os já anteriormente adquiridos durante o curso de graduação.

§ 4º - Ficam previstas atividades laboratoriais objetivando desenvolver habilidades e capacitação do aluno nas diversas áreas de conhecimento necessárias para o atendimento ambulatorial e melhor formação profissional.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art 8º Compete ao aluno matriculado no Estágio Curricular Obrigatório:

- I. ter assiduidade, pontualidade e vestir-se adequadamente usando calça ou saia, camisa ou blusa com mangas e sapato fechado, (tudo na cor branca) nas atividades laboratoriais / ambulatoriais;
- II. cumprir as Normas de Biossegurança (uso de jaleco padrão da escola, gorro, máscara, óculos e luvas), durante o atendimento clínico ambulatorial, como também organizar previamente o material e instrumental a ser utilizado, conforme o plano de tratamento, evitando excesso de gaveteiros e materiais expostos no ambulatório;
- III. elaborar plano de tratamento e executá-lo objetivando a sua conclusão;
- IV. apresentar e discutir o plano de tratamento a ser desenvolvido junto ao professor supervisor;
- V. dar ciência ao paciente, sob a orientação do professor supervisor, das suas necessidades e os encaminhamentos necessários, como confecção de próteses e

- outros aparelhos, devendo ser assinados termos de consentimento e, todos e quaisquer recibos emitidos pelo Laboratório sejam em favor do usuário/ paciente;
- VI. orientar o paciente no que se refere à sua saúde bucal, enfatizando os cuidados e medidas preventivas básicas para a manutenção da saúde bucal;
 - VII. realizar o tratamento integral ao paciente objetivando suprir suas necessidades com procedimentos preventivos, restauradores e de reabilitação oral. Em casos de procedimentos que excedam ou concentrem-se em uma área específica, somente poderá ser executado após avaliação e anuência do professor supervisor e/ ou coordenador do estágio;
 - VIII. responder por todo equipamento odontológico da IES, sob sua responsabilidade, o qual será definido na primeira semana de aula e assinado termo de responsabilidade quanto a utilização do box designado para o atendimento comum às duplas das disciplinas Clínica Odontológica Integrada I e Clínica Odontológica Integrada II;
 - IX. observar, testar antes do início do atendimento ou da utilização o funcionamento dos equipamentos / aparelhos sob sua responsabilidade;
 - X. comunicar qualquer dano observado no equipamento / aparelho antes, durante ou após a sua utilização pra que sejam tomadas providências de solicitação de manutenção pelo coordenador;
 - XI. trabalhar em dupla, um na função de operador e outro na função de auxiliar de consultório odontológico;
 - XII. atender dois pacientes por turno, distribuídos na relação de 01 (um) por aluno no atendimento em dupla e, 02 (dois) pacientes em atendimento individual;
 - XIII. fazer uso do formulário de irregularidades dirigido à Comissão de Biossegurança e Chefia de Departamento para comunicar circunstâncias inadequadas para o desenvolvimento regular do atendimento ambulatorial, e,
 - XIV. casos omissos ficam sob responsabilidade do professor supervisor, do coordenador do Estágio e/ou Comissão de Estágio.

Art. 9º Compete aos professores supervisores:

- I. ter assiduidade e cumprir a carga horária designada;
- II. apoiar as orientações e determinações do Departamento em todas as ações dirigidas ao bom desempenho administrativo, operacional e educacional do estágio curricular Clínica Odontológica Integrada;
- III. monitorar e avaliar todas e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno, aplicando o conhecimento técnico-científico anteriormente adquirido, dirimindo dúvidas, orientando técnica e cientificamente e, motivando na aquisição de novos conhecimentos objetivando o aprimoramento de conhecimento e habilidades;
- IV. verificar o preenchimento correto dos procedimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos mapas de atendimento do SUS, de acordo com as orientações recebidas.;
- V. registrar a frequência diária dos alunos no Diário de Graus de Frequência, na ausência do coordenador;
- VI. comunicar com antecedência os impedimentos de comparecimento para que sejam tomadas as devidas providências tais como permutas e substituições;
- VII. supervisionar o pessoal auxiliar quanto a sua pontualidade, responsabilidade, eficiência e cumprimento das suas atribuições, observando as normas de biossegurança, e,
- VIII. orientar o aluno, em caso de acidente ocupacional conforme anexo II das Normas de Biossegurança.

Art. 10. Compete aos coordenadores de estágio:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio e das normas acadêmicas em vigor;
- II. elaborar o cronograma de funcionamento do estágio curricular e apresentar à Comissão de Estágio;
- III. supervisionar os alunos e professores supervisores;
- IV. acompanhar a avaliação por parte dos professores supervisores que constituem a Clínica Integrada;
- V. acompanhar os registros das fichas de avaliação dos alunos que estarão sob responsabilidade dos professores supervisores;
- VI. controlar e definir o limite do número de atendimentos especializados realizados pelos alunos, após apreciação do professor supervisor da área de conhecimento;
- VII. Registrar a frequência diária dos alunos e professores supervisores no Diário de Graus de Frequência;
- VIII. finalizar, divulgar e entregar à Comissão de Estágio os resultados parciais e finais das avaliações, respeitando os prazos estabelecidos, pelo calendário oficial da UFS, de acordo com as disciplinas: Clínica Odontológica Integrada I – após 360 (trezentas e sessenta) horas, Clínica Integrada Odontológica II – após 360 (trezentas e sessenta) horas e apresentação da monografia, e,
- IX. realizar, se possível, reuniões mensais, convocando previamente os professores supervisores.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO

Art. 11. Os alunos serão acompanhados diariamente pelos professores supervisores e/ou coordenador da Clínica Integrada.

Parágrafo Único: os alunos serão previamente distribuídos entre os professores supervisores de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e a área de conhecimento, em cada período de atendimento ambulatorial.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES

SEÇÃO I

CLÍNICA INTEGRADA I

Art. 12. Serão realizadas avaliações mensais em número de 06 (seis), sendo 02 (duas) avaliações teóricas e 04 (quatro) avaliações práticas, envolvendo atividades ambulatoriais e as relacionadas com a monografia.

§ 1º- A primeira avaliação teórica, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), corresponderá ao julgamento da elaboração do Projeto de Pesquisa e deverá ser encaminhada pelo orientador à coordenação do Estágio no prazo de 90 (noventa) dias, após o início da disciplina.

§ 2º- A segunda avaliação teórica será a média aritmética das avaliações parciais sobre os temas proferidos durante a disciplina e/ou curso e, corresponderá a 6ª e última nota.

§ 3º- As avaliações práticas serão mensais, em número de 04 (quatro), correspondente as avaliações ambulatoriais diárias e terá peso 08 (oito).

§ 4º- As avaliações referentes ao desenvolvimento da monografia serão mensais, em número de 04 (quatro), mediante envio de relatórios sobre o desempenho do aluno ao coordenador do Estágio e terá peso 02 (dois).

§ 5º- A nota final mensal, em número de 04 (quatro), de que trata os parágrafos 3º e 4º, corresponderá à média geral ponderada das avaliações práticas diárias ambulatoriais e das atividades mensais de monografia, excetuando o que de termina os § 1º e 2º deste artigo.

§ 6º - O aluno será aprovado se obtiver média final 5,0(cinco) e frequência de 75%, de acordo com as Normas Acadêmicas em vigor.

SEÇÃO II

DA CLÍNICA INTEGRADA II

Art. 13. As avaliações do Estágio Clínica Odontológica Integrada II serão em número de 05 (cinco), assim distribuídas:

a) 04 (quatro) avaliações que resultarão da média ponderada das avaliações práticas e das atividades de monografia mensais, as quais terão pesos de acordo com a sua natureza: prática, peso 8 (oito); atividades da monografia, peso 2 (dois);

b) avaliação final da monografia, realizada por banca examinadora quando da sua apresentação resultando em nota na escala de 0 (zero) a 10(dez).

Parágrafo Único: As avaliações mensais referentes ao desenvolvimento da monografia serão realizadas mediante envio de relatórios sobre o desempenho do aluno pelo orientador à Coordenação do Estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS AVALIAÇÕES PRÁTICAS

Art. 14. As avaliações práticas serão individual, diária, realizada pelo professor supervisor, de acordo com o procedimento executado, e registrada na folha de avaliação do aluno na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 15. Serão definidos como critérios de avaliação do aluno:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) domínio do conhecimento teórico-científico;
- d) seqüência lógica de raciocínio;
- e) normas de biossegurança;
- f) apresentação da mesa clínica;
- g) elaboração do plano de tratamento;
- h) avaliação de exames complementares (radiográficos e/ ou laboratoriais);
- i) diagnóstico;
- j) técnica operatória;
- k) procedimento realizado;

- l) relatórios;
- m) emissão de documentos odonto-legais, como atestados e receitas;
- n) participação da dupla no atendimento a quatro mãos, e,
- o) relacionamento interpessoal (aluno/ professor/ paciente/ pessoal auxiliar).

Art. 16. Todos e quaisquer procedimentos devem ser previamente avaliados tanto na execução como também, posteriormente quando da sua conclusão pelo professor supervisor, de acordo com a ficha clínica do paciente e o respectivo plano de tratamento.

Art. 17. Poderá o professor supervisor adotar novos critérios de avaliação na área do conhecimento específico. Para tal, deverá ser dado conhecimento ao aluno previamente da forma de avaliação.

Art. 18. A nota mensal dos procedimentos realizados será a soma das avaliações diárias dividida pelo total de dias/aulas/mês de atividades ambulatoriais, que deverá ser divulgada na primeira semana subsequente ao mês de avaliação.

Art. 19. O não comparecimento as atividades ambulatoriais resultará em falta e nota 0 (zero) na avaliação.

Art. 20. Serão somente consideradas as justificativas/abono de faltas aquelas mediante a apresentação de documento oficial encaminhado pelo DAA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. As avaliações diárias correspondentes ao período de afastamento citado no artigo anterior, será o resultado da média aritmética dos procedimentos/dia realizados anteriormente.

CAPÍTULO IX

DA MONOGRAFIA

Art. 22. A Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso será um dos requisitos parciais de avaliação no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Odontologia.

Art. 23. As atividades de desenvolvimento da elaboração da Monografia serão realizadas durante o estágio curricular obrigatório, sendo conferidas avaliações mensais na escala de 0 (zero) a 10 (dez), correspondente à evolução do desempenho do aluno, na forma descrita nos artigos 12 e 13.

Art. 24. As orientações da monografia serão realizadas prioritariamente entre os professores da carreira de magistério superior que possuam titulação, lotados no Departamento de Odontologia, em ordem crescente de qualificação, especialista e pós-graduação *strictu sensu*.

Art. 25. Caberá à coordenação do estágio enviar relação de alunos e as intenções de temas e professores orientadores à Comissão de Estágio.

Art. 26. Caberá à Comissão de Estágio a distribuição dos professores orientadores por aluno, observando a área de conhecimento, atividades anteriormente realizadas de monitoria e programa de iniciação científica (PIBIC), após análise do que trata ao artigo anterior.

Art. 27. Poderão ser indicados como orientadores de monografia professores de outros departamentos da UFS, desde que vinculados a departamentos/disciplinas do Curso e professores que não pertençam à carreira de magistério superior, mas que desenvolvam atividades docentes, desde que anteriormente aprovados pela Comissão de Estágio, após análise de *curriculum vitae*.

Art. 28. As avaliações da monografia, serão de responsabilidade do orientador e banca examinadora, sendo realizadas nas seguintes formas:

- a) avaliações mensais, por média ponderada, conforme já definida nos artigos anteriores, que serão encaminhadas às coordenações do estágio;
- b) avaliação final do trabalho de monografia será uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), resultante do julgamento da banca examinadora à sua apresentação.

Art. 29. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente assim distribuídos: o orientador; um professor de carreira de magistério em outra área de conhecimento e, um professor da área de conhecimento pertencente a UFS ou não. O suplente, preferencialmente da carreira de magistério superior, na área de conhecimento.

Parágrafo Único: A indicação da Banca Examinadora deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pela Comissão de Estágio.

Art. 30. A avaliação do desenvolvimento da monografia ficará sob responsabilidade do orientador, seguindo o cronograma de execução da mesma.

Art. 31. A elaboração da monografia obedecerá as normas específicas definidas no Manual de Monografia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As alterações destas normas são de competência da Comissão de Estágio, que serão avaliadas, aprovadas pela Coordenação de Curso de Odontologia e homologadas pelo Conselho Departamental.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados e julgados na Comissão de Estágio e suas decisões encaminhadas à Coordenação de Curso.

Art. 34. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005.
